



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

139
F

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2019

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Contrato nº 122/2019 com afixação no placard do município Corumbáiba 09/05/2019

Responsável pelo Placard membrão CPL

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA CARTA-CONVITE Nº 005/2019, PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, BEM COMO NOVA REDAÇÃO DA LC 147/14 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA-ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3207099/2520362-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.066.131-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

CONTRATADA: PONTO NET TELECOM LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.912.330/0001-04, com sede à Rua Fernando Sampaio, nº 50, Qd. 21, Lt. 437, Sala 1, Vila Nova, Corumbáiba - GO, representada pelo Sr. RONIER JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3629002-SSP/GO, inscrito no CPF nº 792.430.021-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**;

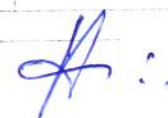
DO FUNDAMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade convite, homologada em 09 de maio de 2019, estando às partes vinculadas à carta convite nº 005/2019, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado, a Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Complementar Nº 123/2006, bem como nova redação da LC 147/14, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet via fibra óptica para atender as necessidades dos vários Departamentos da Administração Geral e do Projeto Técnico de Videomonitoramento Integrado em parceria com o Ministério Público, conforme quantitativo e especificações constantes abaixo:

Lote	Qdade	Und	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	12	Meses	Departamentos da Administração Geral: - 40 MB Internet via fibra óptica para Edifício Sede (Prefeitura Municipal); - 6 MB Internet via fibra óptica para Escola Municipal Comecinho de Vida II; - 6 MB Internet via fibra óptica para Escola	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

590
F

			Municipal Ascendino Celestino da Silva; - 6 MB Internet via fibra óptica para Escola Municipal Couto de Magalhães; - 6 MB Internet via fibra óptica para Escola Municipal Geane Márcia S. Lourenço; - 6 MB Internet via fibra óptica para Centro Multidisciplinar de Atendimento Especializado Hilda Bragança Quinta; - 6 MB Internet via fibra óptica para Conselho Tutelar; - 15 MB Internet via fibra óptica para Praça Américo Abílio de Araújo; - 15 MB Internet via fibra óptica para Sede da Secretaria de Educação; - 6 MB Internet via fibra óptica para Edifício da Secretaria de Transporte; - 6 MB Internet via fibra óptica para Cantina Central (Pró-Menor); - 6 MB Internet via fibra óptica para Viveiro de Mudanças (no Lago Bonito).		
04	12	Meses	Projeto Técnico de Videomonitoramento Integrado em parceria com o Ministério Público: - 6 MB Internet via fibra óptica para Rua da Prata – Vila da Prata; - 6 MB Internet via fibra óptica para Rua Catalão, esq. com Rod. GO-210; - 6 MB Internet via fibra óptica para Rod. GO-139, próximo à Polícia Rodoviária; - 6 MB Internet via fibra óptica para Trevo GO-139 com a Rod. GO-210; - 6 MB Internet via fibra óptica para Av. Bocaina, saída Rod. GO-307; - 6 MB Internet via fibra óptica para Av. Duque de Caxias (radar); - 6 MB Internet via fibra óptica para Rua Bonfim, esq. com Av. Barão do Rio Branco; - 6 MB Internet via fibra óptica para Praça João Pessoa, esq. com a Av. Barão do Rio Branco; - 6 MB Internet via fibra óptica para Praça Américo Abílio de Araújo; - 6 MB Internet via fibra óptica para Av. Ursulina Martins de Azevedo (saída para Araguaí); - 6 MB Internet via fibra óptica para Av. Sebastião Gomes, esq. com a Rua Araguaí (saída para o João Emilio).	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços ora executados, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 68.760,00 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais);

2.2. O pagamento será mensal e será efetuado após a emissão da competente nota fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias após sua emissão, por meio de cheque nominal ou transferência bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás



2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável durante o prazo da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se em 09 de maio de 2019 e expira-se em 09 de maio de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2. No caso de prorrogação, poderá haver reajuste para repor as perdas inflacionárias do ano, nesse caso o índice será o INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem de serviços/requisições;

4.2. Atender às solicitações do Contratante de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos;

4.3. Disponibilizar profissionais para realizar periodicamente a manutenção e reparos na rede sempre que houver necessidade;

4.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, equipamentos e peças de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para o Contratante, desde que os ônus não sejam de responsabilidade desta;

4.5. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado;

4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.7. Dar garantia de alocação da velocidade garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial;

4.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da Contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos de sua propriedade;

5.2. Repassar à Contratada em tempo hábil todas as informações e documentos necessários para a formalização dos projetos e planos de trabalho e outras informações afins;

5.3. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade no serviço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

192
F

- 5.4. Pagar mensalmente o preço resultante do processo licitatório no prazo legal, após a apresentação da nota fiscal competente e recebimento do serviço;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta das seguintes dotações: 04.126.0004.2.011.3.3.90.39-58 (Administração Geral) e 15.452.0022.2.048.3.3.90.39-58 (Vias Urbanas).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura ou por servidor por ele designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.3. A/O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E MULTA

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento;
- 8.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste edital, o órgão licitante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.1.1. A advertência de que trata o item anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado; a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções especificadas a partir do subitem anterior;
- 8.2.1.2. Não será considerada como justificativa a alegação de atraso de fornecedores;
- 8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do serviço não prestado, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até 30 (trinta) dias;
- 8.2.2.1. A multa de que trata o subitem anterior será aplicada ainda que o atraso ocorra com um ou alguns dos pontos/Departamentos dos lotes do pedido;
- 8.2.3. Rescisão contratual;
- 8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

193
P

8.2.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca do órgão licitante.


E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


Corumbáiba-GO, 09 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA
Wisner Araújo de Almeida - Prefeito
Contratante

PONTO NET TELECOM LTDA-ME
Ronier José Ferreira
Contratada

Testemunhas:


Assinatura
Nome Souza Gonçalves Silva
CPF 703.004.247-75


Assinatura
Nome Milton J. Araújo
CPF 258.226.111-72